

ESTATUTO SOCIAL DO IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO

PRELIMINARES

1. A Associação foi fundada em 25 de março de 1920, com o nome de "Fluminense Yacht Club" e adquiriu sua atual denominação com base em decisão de seu Conselho Deliberativo, adotada em reunião realizada em 23 de julho de 1943.

2. Foram fundadores do Clube os ilustres senhores:

- Arnaldo Guinle
- Renato Rocha Miranda
- Luiz Rocha Miranda
- Octávio Reis
- Eugênio Honold
- Guilherme Guinle
- Eduardo Guinle
- Raymundo de Castro Maia
- Carlos Guinle
- Octávio Guinle
- Linneu de Paula Machado
- Herberto Filgueiras
- Mariano Marcondes Ferraz
- Alberto Rebello Valente
- Hermano Cupertino Durão
- Mário Pollo
- Luiz Leonel de Mauro
- Luiz Betin Paes Leme
- Affonso de Castro
- Armênio Rocha Miranda
- Oswaldo Rocha Miranda

- Octávio Rocha Miranda
- Anverino Floresta de Miranda
- Custódio B. Gonçalves Jr.
- Maurício Gudin
- Henrique Arthou
- Afrânio Antonio da Costa
- Francisco Bueno Netto

3. A aviação civil contribuiu para a consolidação do Clube como entidade socioesportiva e, em homenagem a essa atividade pioneira, mantém-se a terceira estrela na bandeira, flâmula e pavilhões, ao lado das que representam a Vela e a Pesca e Caça-Submarina.

4. Pela relevância dos serviços prestados ao Clube, tornou-se seu Patrono o Fundador Dr. Arnaldo Guinle, em sessão do Conselho Deliberativo de 24 de setembro de 1929.

5. O Clube, pela representação que mantém na sociedade brasileira, foi reconhecido de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.406, de 20 de fevereiro de 1935.

CAPÍTULO I

SITUAÇÃO JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE DO CLUBE

Art. 1º - O IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO é uma Associação, sem fins lucrativos, cujo prazo de duração é indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, observada a legislação do País.

§ Único - As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelos Regimentos Complementares, baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O objetivo principal do Clube é promover e incentivar a prática dos desportos náuticos em geral, notadamente a Vela, a Pesca e a Caça-Submarina, para o que mantém uma Escola de Desportos Náuticos (EDN), e, a critério do Conselho Deliberativo, pode estabelecer convênios com outros Clubes congêneres do País e do Exterior.

§ Único- O Clube deve exercer e incentivar atividades sócio-recreativas.

Art. 3º - O Clube tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, 333, e pode manter sedes fora do seu domicílio, a critério e por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O patrimônio social do Clube é representado por 3.000 (três mil) títulos patrimoniais pertencentes aos Sócios Proprietários e aos Postulantes a Sócios Proprietários, 70% (setenta por cento) dos quais, no mínimo, devem ser brasileiros.

§ 1º - O título patrimonial é individual, nominativo, impenhorável, privativo de pessoas físicas, susceptível de compra e venda, transmissível, mas sua posse não importa, de per se, na outorga da qualidade de Sócio Proprietário ou de Postulante a Sócio Proprietário ao

adquirente ou herdeiro, que só terão essas atribuições se aprovados pela Comissão Mista, observadas as condições regimentais;

§ 2º - Priva-se, automaticamente, da condição de Sócio Proprietário ou de Postulante a Sócio Proprietário todo aquele que, uma vez admitido nos termos do Regimento Complementar da Comissão Mista, perca a posse ou o domínio do título patrimonial em cessão ou transferência a terceiros, seja em decorrência de ato voluntário ou judicial, este transitado em julgado;

§ 3º - O título patrimonial responde pelas obrigações financeiras e patrimoniais do respectivo detentor, e de todos os seus familiares, convidados, tripulantes temporários que venha a indicar, prepostos e empregados, com preferência absoluta, em favor do Clube, em qualquer circunstância.

Art. 5º - O Clube é mantido com as receitas previstas estimativamente em seu Orçamento Geral Anual, e com outras, que são provenientes:

- a. de contribuições extraordinárias de seu Quadro Social;
- b. de atividades sociais, culturais e esportivas;
- c. de doações que lhe sejam feitas.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES, DE SEUS DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA

I - DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Os Participantes, cuja qualificação está prescrita no respectivo Regimento Complementar, são:

- I. - os Sócios Proprietários;
- II. - os Postulantes a Sócio Proprietário;
- III. - os Vinculados;
- IV. - os Honorários
- V. - os Dependentes Familiares;
- VI. - os Dependentes Aspirantes;
- VII. - os Diplomatas;
- VIII. - os Tripulantes;

§ 1º - O Quadro Social do Clube compõe-se exclusivamente de Sócios Proprietários, detentores de títulos patrimoniais registrados no livro próprio e admitidos na forma fixada neste Estatuto e no Regimento Complementar da Comissão Mista;

§ 2º - Os Sócios Proprietários e os Postulantes a Sócios Proprietários não respondem, nem

mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Art. 7º - O relacionamento do Clube com os Participantes identificados nos itens III, IV, V, VI, VII, VIII acima é regulado pelo Regimento Complementar dos Participantes.

II - DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos do Sócio Proprietário e do Postulante a Sócio Proprietário:

a. se Proprietário, tornar-se Benemérito, na forma e condições estabelecidas no Regimento Complementar do Conselho Deliberativo;

b. se Proprietário, tornar-se Vinculado ou vincular um filho(a) ou enteado(a), nos termos do Regimento Complementar dos Participantes;

c. se Proprietário ou Vinculado, tornar-se Conselheiro Consultor, na forma do disposto nos Artigos 37 e 38.

d. concorrer ao rateio dos bens do Clube, no caso de sua liquidação;

e. manter empregado particular ou preposto nas dependências do Clube, nas condições que sejam estabelecidas em normas baixadas pela Comodoria;

f. ter acesso a informações sobre administração do Clube, desde que as solicite adequadamente à Comodoria;

g. se reconhecido legalmente como maior e contando com pelo menos 1 (um) ano no quadro social, exercer o direito de voto singular qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possuir;

h. se Proprietário, e maior de 21 (vinte e um) anos, ser votado para função eletiva ou nomeado para cargo administrativo, desde que conte, na data da eleição ou nomeação, com os seguintes tempos:

1. para Comodoro, Vice-Comodoro e Contra-Comodoro, os últimos 10 (dez) anos ininterruptos de Clube, como Sócio- Proprietário e Postulante;

2. para Conselheiro, os 8 (oito) últimos anos ininterruptos de Clube, como Sócio-Proprietário e Postulante;

3. para Diretor, os 5 (cinco) últimos anos ininterruptos de Clube, como Sócio-Proprietário e Postulante.

i. utilizar os próprios do Clube em geral e os que lhe sejam cedidos para uso pessoal, respeitando as Resoluções fixadas pela Comodoria;

j. receber cópia do "Estatuto Social e dos Regimentos Complementares";

k. inscrever e cancelar os registros de seus dependentes;

l. interpor recursos, sem efeito suspensivo, por escrito, aos órgãos competentes contra decisões que interessem aos seus direitos, no prazo de dez dias a contar de cada decisão, sendo irrecuráveis aquelas proferidas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral,

no âmbito de suas respectivas atribuições;

m. usar adequadamente os símbolos do Clube, sempre sem objetivo comercial;

n. fazer-se acompanhar de convidados, observado o Regimento Complementar dos Participantes.

Art. 9º - Na hipótese de falecimento do Sócio Proprietário ou do Postulante a Sócio Proprietário, os direitos anteriormente assegurados aos seus dependentes são mantidos pelo prazo de 6 (seis) meses sob regime fixado pela Comodoria, em cada caso, inclusive quanto aos próprios do Clube, cedidos em direitos de uso.

§ Único - O prazo supra referido pode ter sua prorrogação autorizada pela Comodoria quando solicitada pelo inventariante ou responsável pela sucessão.

III - DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres:

I - do Sócio Proprietário, do Postulante a Sócio Proprietário e do Vinculado:

a. zelar pelos bens do Clube;

b. abster-se, dentro do Clube, de manifestações de caráter racial, político ou religioso;

c. colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Comodoria de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses do Clube;

d. manter regularizados e atualizados os seus registros, os de seus dependentes e tripulantes e os das suas embarcações inscritas no Clube;

e. pagar nas datas próprias, em sua Tesouraria ou onde lhes for indicado, as taxas e obrigações pecuniárias devidas ao Clube, inscritas no orçamento geral anual, bem como as extraordinárias.

f. responsabilizar-se pela conduta, pelas despesas e obrigações que contraírem no Clube seus Vinculados, Dependentes Familiares, Dependentes Aspirantes, tripulantes que indicar, prepostos, empregados, e convidados;

g. auxiliar a administração em casos de emergência, colocando-se, com seus prepostos e suas embarcações, à disposição do Clube para as medidas de socorro que tenham de ser prestadas a terceiros, no mar;

h. observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto Social e dos Regimentos Complementares e as resoluções ou atos normativos emanados dos poderes competentes.

II - dos demais Participantes:

a. atender às determinações fixadas nas alíneas a, b, c, e, g, h, do item I deste artigo.

IV - DA DISCIPLINA

Art. 11 - Os Participantes estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a

gravidade da falta cometida:

a. advertência verbal;

b. advertência escrita;

c. suspensão;

d. exclusão; consiste na perda definitiva da condição de integrante do Quadro Social aplicável nos casos adiante enumerados, havendo justa causa e reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto e regimento complementar:

1. falsa declaração ou falsidade ideológica;

2. deixar de gozar de bom conceito;

3. não se afastar da convivência social quando sofrer de moléstia contagiosa;

4. não pagar continuamente as obrigações financeiras devidas ao Clube, como previsto no regimento da administração financeira e contábil;

5. ser condenado judicialmente por ato ou fato desabonador, e de julgamento transitado em julgado:

6. ofender publicamente o Clube, seus Administradores e o Quadro Social, ou participar de atos, fatos ou notícias que os afrontem;

7. deixar de comunicar ao Clube a ocorrência de qualquer fato que implique, por qualquer forma, na alienação do título patrimonial.

9. ser suspenso por 3 (três) vezes seguidas, ou por prazos que, somados, venham a perfazer 180 (cento e oitenta) dias, enseja a sua eliminação, por proposta da Comodoria ao Conselho Deliberativo.

§ 1. - As penalidades sofridas pelos integrantes do Quadro Social são transcritas em seus assentamentos, assim como as aplicadas aos seus dependentes.

§ 2. - Os integrantes eliminados do Quadro Social ou os suspensos e os seus dependentes não terão acesso ao Clube enquanto durar a penalidade, ainda que como visitantes ou convidados.

§ 3. - São assegurados aos integrantes do Quadro Social e aos vinculados e honorários, os seguintes recursos:

a. pedido de reconsideração à Comodoria, dentro de 10 (dez) dias da data da punição;

b. recurso ao Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias da data da rejeição do pedido de reconsideração referido na alínea "a".

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DAS TAXAS

I - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12 - A administração financeira do Clube tem como fundamento:

- a. o Orçamento Geral Anual o qual se desdobra em Orçamento de Custeio e Orçamento de Investimentos. Os recursos destinados ao Custeio e aos Investimentos do Clube só podem ser transferidos entre si através de uma Revisão Orçamentária solicitada pela Comodoria;
- b. as revisões do orçamento autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- c. o balanço anual levantado com base no exercício financeiro de 12 (doze) meses, iniciado no mês de abril;
- d. os balancetes mensais;
- e. as demonstrações financeiras.

§ Único - Todos esses documentos integram o Regimento Complementar da Administração Financeira e Contábil onde estão estabelecidas suas normatizações e devem corresponder à tradução numérica da política administrativa do Clube, sendo obrigatoriamente submetidos a auditores externos independentes, indicados pelo Conselho Fiscal.

II - DAS TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

Art. 13 - Os Participantes estão sujeitos ao pagamento, das taxas de manutenção e de outras contribuições financeiras, eventuais ou não, na forma que for estabelecida no Orçamento Geral Anual do Clube e em suas emendas.

§ 1º - No caso do Sócio Proprietário optar por se tornar Vinculado ou vincular um filho(a) ou enteado(a), estará um dos dois isento da taxa de administração, desde que esta tenha sido paga durante, pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos, somados os tempos como Postulante a Sócio-Proprietário, Sócio-Proprietário ou Vinculado;

§ 2º - O Regimento Complementar da Administração Financeira e Contábil regula o recolhimento das contribuições devidas pelos Participantes, bem como as isenções deferidas pelo Conselho Deliberativo e as sanções por inadimplência;

§ 3º - Os Dependentes Familiares estão isentos das taxas e contribuições constantes do caput deste artigo.

Art. 14 - As contribuições sociais são devidas pelo proprietário ou adquirente de título patrimonial, ainda que este não seja admitido como Sócio Proprietário ou Postulante a Sócio Proprietário, não freqüente ou utilize qualquer dependência do clube, respondendo o título patrimonial pelas obrigações pecuniárias não satisfeitas.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 15 - São poderes do Clube:

I. a Assembléia Geral.

II. o Conselho Deliberativo.

III. a Comodoria.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão de instância superior na estrutura do Clube e que reúne os Sócios Proprietários para apreciar e votar a matéria de sua competência.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a. eleger os componentes do Conselho Deliberativo, conforme quoruns e regras estabelecidos em seu Regimento Complementar;
- b. destituir os administradores;
- c. alterar o Estatuto Social;
- d. deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube;

§ Único - Os quoruns de instalação e deliberação da Assembléia Geral para tratar das matérias supra referidas são:

1. Alíneas "b" e "c", em primeira convocação, 50 % (cinquenta por cento) do Quadro Social com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, com qualquer número por maioria simples dos presentes;
2. Alínea "d", em convocação única, 60% (sessenta por cento) do Quadro Social com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 - O funcionamento da Assembléia Geral está fixado no seu Regimento Complementar e suas deliberações são definitivas e irrecorríveis.

§ 1º - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de anúncio publicado com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação no município do Rio de Janeiro;

§ 2º - Caso requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários, solicitando a convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, não seja atendido pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze dias), contados da data de sua entrega no gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo, os signatários do requerimento podem efetuar diretamente a convocação, mediante anúncio nos termos do parágrafo anterior;

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo obedece ao que determina o Regimento Complementar da Assembléia Geral;

§ 4º - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas por um Conselheiro de notório saber e conhecimento, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao qual cabe formar a respectiva mesa diretora com até mais dois Conselheiros, um como Vice-Presidente e outro como Secretário.

II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão da administração do Clube com poderes normativos e decisórios, que reúne os Conselheiros, 70% (setenta por cento) dos quais brasileiros, para deliberar sobre matérias de sua competência.

I - Compõe-se de:

- a. Conselheiros Natos;
- b. Conselheiros Eleitos;
- c. Conselheiros Consultores.

§ 1º - Os Conselheiros Natos são aqueles que já tiverem sido investidos nessa condição na data da entrada em vigor deste Estatuto, inclusive o Comodoro eleito para o biênio 2002/2004;

§ 2º - Os Conselheiros Eleitos são 120 (cento e vinte) Sócios Proprietários eleitos pela Assembléia Geral, sendo 80 (oitenta) Efetivos e 40 (quarenta) Suplentes;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros Eleitos é de 4 (quatro) anos, com renovação da metade do Conselho Deliberativo de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 4º - Os Conselheiros Consultores, de cargo vitalício, são os que reúnem as condições previstas nos artigos 37 e 38.

II - É da competência do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião julgar o balanço geral e as demonstrações financeiras submetidas pela Comodoria, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é integrada pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo dispõe das seguintes Comissões Permanentes:

- A. Comissão Mista;
- B. Comissão de Ética;
- C. Conselho Fiscal.

Art. 22 - Observadas as disposições do seu Regimento Complementar, o Conselho Deliberativo elegerá bianualmente entre seus membros, os componentes da sua Mesa Diretora, de suas Comissões Permanentes e da Comodoria.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes poderão ser reeleitos uma só vez, se mantidos na mesma Comissão;

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo só poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo;

§ 3º - O mandato dos membros da Comodoria é de dois anos renovável uma única vez por igual período nas condições previstas no Regimento do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Cabe ao Conselho Deliberativo destituir membros de sua Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, atendidas as determinações de seu Regimento Complementar.

A – DA COMISSÃO MISTA

Art. 23 - A Comissão Mista presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, é constituída :

a - pelos componentes da Mesa do Conselho Deliberativo.

b - pelos integrantes da Comodoria.

c - por 4 (quatro) Conselheiros eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo, sendo um de cada setor :Vela, Pesca e Caça-Submarina, Lanchas e Social.

d - por 4 (quatro) Conselheiros, nas mesmas condições da alínea "c" anterior, para o exercício da suplência de qualquer membro ausente.

e - por Conselheiros convocados pelo Presidente, na eventual falta de Suplentes, de forma que a Comissão se reúna sempre e obrigatoriamente com 11 (onze) integrantes.

§ - Único - A Comissão Mista atua nos termos do seu Regimento Complementar e trata da admissão e readmissão de candidatos a Sócios Proprietários, Postulantes, Vinculados e Cônjugues ou Companheiros (as).

B – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24 – À Comissão de Ética compete apreciar as questões que lhe sejam apresentadas, relacionadas com a conduta ética, administrativa e disciplinar que envolvam Conselheiros.

C – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira do Clube, emitindo pareceres.

III - DA COMODORIA

Art. 26 - A Comodoria é o órgão executivo da estrutura do Clube, competindo-lhe aplicar e fazer aplicar as disposições do "Estatuto Social e Regimentos Complementares", bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e as suas próprias e, ainda, os instrumentos de administração que lhe são subordinados.

§ 1º - Na forma e números indicados no seu Regimento Complementar, a Comodoria contará com o apoio de membros do Quadro Social por ela nomeados, intitulados Diretores ou Diretores Adjuntos;

§ 2º - Os conselheiros indicados para o exercício da Comodoria, Diretorias e Diretorias Adjuntas serão regularmente substituídos por seus suplentes;

Art. 27 - A Comodoria tem a seguinte composição:

- a. Comodoro;
- b. Vice-Comodoro;
- c. Contra-Comodoro.

§ - 1º - São substitutos eventuais:

- a. do Comodoro, o Vice-Comodoro;
- b. do Vice-Comodoro, o Contra-Comodoro e vice-versa;

§ - 2º - Ocorrendo vaga de qualquer um dos cargos da Comodoria, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento, quando ainda não houver decorrido metade do respectivo termo, é a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo, mediante eleição para complementação de mandato, a realizar-se dentro do prazo de 10 (dez) dias da vacância;

§ - 3º - Ocorrendo a vacância simultânea dos 3 (três) cargos da Comodoria, o Presidente do Conselho Deliberativo a assume no interregno e convoca eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para preencher as vagas, em complementação dos mandatos interrompidos.

Art. 28 - O Comodoro preside a Comodoria e a Diretoria, e representa o Clube ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.

§ 1º - O Comodoro pode constituir procuradores para representarem o Clube, com poderes especiais, em repartições públicas, instituições financeiras e concessionárias de serviços públicos e outras, estabelecendo prazos de validade para a outorga não superiores ao do seu próprio mandato;

§ 2º - As procurações para representação do Clube em Juízo observarão o disposto no parágrafo precedente, mas poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 29 - A organização da Comodoria, o seu funcionamento e os poderes dos seus integrantes estão previstos no seu Regimento Complementar.

Art. 30 - São comissões complementares da Comodoria:

- a. a Comissão de Sindicância;
- b. a Comissão de Disciplina.

§ Único - A organização e o funcionamento dessas comissões são objeto dos respectivos Regulamentos baixados pela Comodoria.

CAPÍTULO V

DOS SÍMBOLOS

Art. 31 - São símbolos do Clube:

- a. a Bandeira;

- b. o Hino;
- c. a Flâmula;
- d. o Escudo;
- e. os Pavilhões dos integrantes da Comodoria.

§ Único - Cabe ao Conselho Deliberativo baixar Regimento descrevendo os símbolos referidos neste Artigo, bem como sua utilização pelos integrantes da Administração do Clube.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Estatuto e os Regimentos Complementares só podem ter sua reforma requerida:

- a. por decisão da mesa do Conselho Deliberativo;
- b. pela Comodoria;
- c. por proposta escrita assinada por 40 (quarenta) Conselheiros Efetivos.

§ Único - A aprovação da reforma do Estatuto Social obedece à legislação vigente, enquanto que a reforma dos Regimentos Complementares é aprovada com voto concorde de 50 (cinquenta) Conselheiros.

Art. 33 - Ao Conselho Deliberativo e à Comodoria compete baixar, respectivamente os Regimentos Complementares e as Resoluções que assegurem o cumprimento do presente Estatuto Social, documentos que obrigam o Quadro Social e os demais Participantes.

Art. 34 - Os integrantes da Comodoria, da Diretoria, inclusive os Diretores-Adjuntos e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos atos que praticarem no desempenho de suas funções, perante o Estatuto Social, os Regimentos Complementares e a legislação vigente no País.

Art. 35 - A Medalha do Mérito Esportivo do Iate Clube do Rio de Janeiro, é concedida pelo Conselho Deliberativo e outorgada em sessão solene:

- a. aos atletas que se distingam excepcionalmente na pratica dos esportes incentivados pelo Clube, mesmo que estranhos aos seus quadros;
- b. a personalidades, ainda que estranhas aos quadros do Clube, que prestarem serviços relevantes à causa desses esportes.

§ Único - A concessão dessa honraria se dará na forma que for indicada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - À Comodoria compete aprovar os Regulamentos das Diretorias, exceto quanto ao já previsto no Estatuto Social e nos Regimentos Complementares, informando ao Conselho Deliberativo o respectivo conteúdo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHEIRO CONSULTOR

Art. 37 – Opcionalmente, pode o Sócio Proprietário ou o Vinculado tornar-se Conselheiro Consultor, se couber em qualquer uma das seguintes condições:

- a. ser ex-Comodoro que, a partir da data da promulgação deste Estatuto Social, completar 2 (dois) anos ininterruptos no cargo;
- b. ser Conselheiro ou ex-Conselheiro eleito cuja soma do tempo de seus mandatos totalize, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos completos.

Art. 38 - Aquele que atenda a estes requisitos e deseje tornar-se Conselheiro Consultor deve manifestar a sua intenção por escrito à Presidência do Conselho Deliberativo.

§ Único - O Conselheiro Consultor tem as mesmas prerrogativas do Conselheiro eleito e o seu cargo é vitalício, todavia não pode votar ou ser votado nas deliberações ou eleições do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Conselho Deliberativo baixará os Regimentos Complementares em Reunião Extraordinária convocada com essa finalidade, e são aprovados com votos concordes de, no mínimo, 40 Conselheiros.

Art. 40 - Até que venham a ser baixados os Regimentos Complementares pelo Conselho Deliberativo, e as Resoluções e Regulamentos pela Comodoria, permanecem em vigor os atuais diplomas regulativos que não colidam com a legislação vigente e com o presente Estatuto Social.

Art. 41 - O presente Estatuto Social entra em vigor após registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.